



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2017 – CJRMB, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Nº 6138 DE 13/02/17.

Wrae

DIVISÃO ADMINISTRATIVA
Jocirene A. Marques de Moraes
Chefe da Divisão Administrativa
Corregedoria da Região Metropolitana de Belém
Matricula 38.520

Esclarece a competência da Ouvidoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em receber reclamações acerca da morosidade no andamento processual.

A CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 6º, inciso II do Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça de 17 de julho de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2010-GP de 31 de março de 2010, que criou a Ouvidoria de Justiça no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria Judiciária tem por missão servir de canal de comunicação direta entre o cidadão e o Tribunal de Justiça, com vistas à orientar, transmitir informações e colaborar no aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo Tribunal;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria Judiciária, dentre outras atividades, tem a competência de promover a apuração das reclamações acerca da deficiência na prestação dos serviços, abusos e erros cometidos por servidores e magistrados, observada a competência da respectiva corregedoria;

CONSIDERANDO o elevado número de reclamações recebidas diariamente na Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, requerendo providências para movimentação de processos que se encontram paralisados, sem o devido impulso oficial, o que acarreta uma sobrecarga de atividades aos servidores da unidade, contribuindo no atraso no processamento das sindicâncias, processos disciplinares instaurados, e etc;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

CONSIDERANDO ainda que, quase a totalidade dessas reclamações fica prejudicada, pois após o contato com o magistrado, o processo tem seu processo regular, acarretando o arquivamento do pedido de providência, não ensejando a apuração disciplinar que demandasse a competência desta Corregedoria.

RESOLVE instituir a seguinte:

ORDEM DE SERVIÇO

1. Quando o reclamante procurar a CJRMB para formalizar reclamação sobre processo judicial paralisado, **que não enseje apuração disciplinar**, que seja o cidadão orientado a efetuar seu pedido de providência junto à Ouvidoria Judiciária do Estado do Pará, no horário do expediente forense, podendo ser feito o atendimento presencial, por escrito ou eletronicamente na home-page do TJPA (<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Ouvidoria-Judiciaria>);
2. A presente Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém (PA), 09 de fevereiro de 2017.

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém